DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Macajuba

ÍNDICE

OUTROS
CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2026 .....

PORTARIA
PORTARIA SMECELT Nº 006/2026 .....

CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2026

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA
www.ruybarbosa.ba.gov.br

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE RUY BARBOSA/BA E MUNICIPIO DE MACAJUBA/BA, VISANDO À EXECUÇÃO DO PROJETO "CASA AMANDA".

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.810.833/0001-60, com sede na Rua Nilo Peçanha, nº 03, Centro, CEP 46800-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Eridan Martins de Araújo Dourado**, doravante denominado **CONVENENTE**; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE MACAJUBA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.810.841/0001-06, com sede na Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA. neste ato representado por seu Prefeito(a), **Luciano Pamponet de Sousa**, doravante denominado **COOPERANTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica e financeira entre os Municípios de Ruy Barbosa e Macajuba para garantir o acolhimento de crianças e adolescentes oriundos do Município de Macajuba/BA no Projeto Casa Amanda – Casa de Acolhimento Institucional Amanda Oliveira Costa, localizado em Ruy Barbosa/BA, conforme Projeto Técnico anexo e parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE (Ruy Barbosa)

Compete ao **CONVENENTE**:

I – Disponibilizar a estrutura física e de pessoal necessária ao funcionamento da Casa Amanda, conforme previsto no Projeto Técnico;

II – Garantir atendimento integral às crianças acolhidas, assegurando-lhes alimentação, saúde, educação, lazer, vestuário, acompanhamento social e psicológico;

III – Manter registros e relatórios sobre o atendimento prestado, com transparência e acesso ao **COOPERANTE**, ao Ministério Público e aos órgãos de controle;

1

IV – Prestar contas ao **COOPERANTE** dos recursos recebidos, mediante relatórios financeiros e de execução, trimestralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERANTE (Macajuba)

Compete ao **COOPERANTE**:

I – Indicar as crianças e adolescentes que necessitem do acolhimento institucional, mediante determinação do Juízo da Infância e da Juventude e observância das normas do ECA;

II – Efetuar o pagamento mensal ao **CONVENENTE** do valor correspondente a 01 (um) salário-mínimo vigente por criança acolhida, e 1,5 (um e meio) salário-mínimo por criança/adolescente com deficiência (PCD), durante todo o período de acolhimento;

III – Efetuar os pagamentos por meio de conta bancária específica aberta pelo Município de Ruy Barbosa para esse fim, cujos dados serão fornecidos após a assinatura do presente Convênio;

IV – Acompanhar a situação das crianças acolhidas e participar, em conjunto com o **CONVENENTE**, dos encaminhamentos e planejamentos para reintegração familiar ou colocação em família substituta.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA E DO REPASSE FINANCEIRO

§1º – O valor da contrapartida mensal será calculado com base no número de crianças/adolescentes acolhidos do Município de Macajuba, considerando-se a proporção de salário-mínimo prevista na Cláusula Terceira.

§2º – Os valores serão pagos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante depósito na conta bancária específica do **CONVENENTE**.

§3º – A conta bancária será exclusiva para este convênio e terá destinação exclusiva para as despesas do Projeto Casa Amanda, possibilitando controle e fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja interesse das partes e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

§1º – A execução do presente Convênio será fiscalizada pelas partes, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselho Tutelar, Ministério Público e Tribunal de Contas.

§2º – A prestação de contas será realizada trimestralmente, mediante apresentação de relatórios físicos e financeiros, acompanhados de documentação comprobatória.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes ou por descumprimento de quaisquer das cláusulas avençadas, sem prejuízo das responsabilidades civis, penais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ruy Barbosa/BA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste Convênio.

E por estarem de acordo, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Ruy Barbosa/BA, 28 de agosto de 2026.

Eridan Martins de Araújo Dourado
PREFEITA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

Luciano Pamponet de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAJUBA
CNPJ: 13.810.841/0001-06

PORTARIA SMECELT Nº 006/2026

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Praça Alípio Fraga de Macedo, 195 - Centro, Macajuba - BA, CEP 46.805-000
Tel.: (74) 99814.7280 E-mail: educacao.macajuba21@gmail.com

PORTARIA Nº 06, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

Estabelece orientações, normas, procedimentos e cronograma para a realização da matrícula escolar, destinados à Secretaria Municipal de Educação e às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Macajuba, para o ano letivo de 2027, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO DE MACAJUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Macajuba, pelo Decreto nº 540/2025 e pela legislação aplicável, e

CONSIDERANDO a necessidade de orientar o processo de matrícula em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Macajuba;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer orientações, normas, procedimentos e cronograma para a efetivação da matrícula de estudantes e candidatos na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar as matrículas para o ano letivo de 2027 na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos (EJA) e no atendimento aos estudantes da Educação Especial, asseguradas as particularidades de cada etapa e modalidade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 da Constituição Federal de 1988, segundo o qual a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO os arts. 208 e 211 da Constituição Federal, relativos, respectivamente, ao dever do Estado com a educação, que inclui a educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, e à organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração, com atuação prioritária dos Municípios no ensino fundamental e na educação infantil;

CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição Federal, que reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Praça Alípio Fraga de Macedo, 195 - Centro, Macajuba - BA, CEP 46.805-000
Tel.: (74) 99814.7280 E-mail: educacao.macajuba21@gmail.com

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB);

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), especialmente as garantias de acesso, permanência, participação e aprendizagem em igualdade de condições;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), que orienta o tratamento dos dados pessoais coletados no ato da matrícula;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais aplicáveis à Educação Básica e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), observados os referenciais curriculares adotados pelo Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.035, de 5 de outubro de 2018, que homologa o Parecer CNE/CEB nº 2/2018, e a Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018, que define diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente aos 4 e aos 6 anos de idade;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva, alterado pelo Decreto Federal nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO as Resoluções CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, e nº 6, de 17 de julho de 2025, que altera a anterior, observada a regulamentação municipal;

CONSIDERANDO os arts. 3º, 12, 23, 26, 34 e 70, inciso IX, da LDB, que orientam a organização pedagógica e curricular, a ampliação progressiva da jornada escolar e a realização de atividades curriculares complementares;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.560, de 26 de abril de 2023, que incluiu no art. 70 da LDB, como despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, as atividades curriculares complementares voltadas à aprendizagem dos estudantes e à formação continuada dos profissionais da educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e considera, para essa oferta, a jornada de pelo menos 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante todo o período letivo;

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Praça Alípio Fraga de Macedo, 195 - Centro, Macajuba - BA, CEP 46.805-000
Tel.: (74) 99814.7280 E-mail: educacao.macajuba21@gmail.com

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, alterada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar as atividades curriculares complementares, inclusive as de natureza artística, cultural, científica, esportiva, de leitura e de recomposição das aprendizagens, ao currículo, à matriz curricular, ao projeto político-pedagógico e à organização da jornada escolar das unidades de ensino, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 220, de 31 de outubro de 2025, que institui o Sistema Nacional de Educação (SNE) e dispõe sobre a cooperação entre os entes federativos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), e a Lei Municipal nº 189, de 22 de dezembro de 2014, que aprovou o Plano Municipal de Educação (PME) de Macajuba, cuja avaliação subsidia a elaboração do novo plano municipal;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Municipal de Educação (CME) nº 02/2020, que aprova o Referencial Curricular Municipal de Macajuba para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 310, de 10 de maio de 2024, que dispõe sobre a implantação, a organização e o funcionamento do Programa de Ensino Integral;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 699, de 18 de setembro de 2026, que dispõe sobre a organização da Educação Especial e Inclusiva no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Portaria SMECELT nº 002, de 14 de outubro de 2026, que reorganiza e atualiza a Educação de Jovens e Adultos (EJA) na Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Praça Alípio Fraga de Macedo, 195 - Centro, Macajuba - BA, CEP 46.805-000
Tel.: (74) 99814.7280 E-mail: educacao.macajuba21@gmail.com

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Da Organização da Matrícula

Art. 1º Estabelecer normas, procedimentos e cronograma para a realização da matrícula escolar na Educação Básica nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Macajuba, para o ano letivo de 2027.

Art. 2º O processo de organização das matrículas tem por objetivo assegurar o acesso e a permanência dos estudantes nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Macajuba que ofertam a Educação Infantil, o Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais), a Educação de Jovens e Adultos (EJA) e a Educação Especial, nos termos desta Portaria e do cronograma constante do Anexo I.

Art. 3º Na Rede Municipal de Ensino de Macajuba será assegurada a matrícula de todo educando em classes comuns, reconhecida e valorizada a diversidade humana e vedada qualquer forma de discriminação.

Art. 4º Participam do processo de organização das matrículas:

I - a Secretaria Municipal de Educação e a Diretoria do Departamento de Ensino;

II - os gestores e os secretários escolares das unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino de Macajuba; e

III - o Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º O processo de matrícula será acompanhado por uma Comissão de Matrícula, constituída em cada unidade escolar sob a coordenação do respectivo diretor.

Parágrafo único. A Comissão de Matrícula será composta pelo diretor, pelo vice-diretor, quando houver, e pelo secretário escolar, a quem compete receber, analisar e arquivar a documentação do estudante.

Art. 6º A Comissão de Matrícula de cada unidade escolar divulgará os procedimentos e o cronograma da matrícula para o ano letivo de 2027 e mobilizará a comunidade em que a escola está situada, com antecedência mínima de 3 (três) dias, por meios acessíveis.

Parágrafo único. A matrícula observará o cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

Art. 7º A unidade escolar zelará pela fidedignidade na coleta de dados, pelo registro dos documentos e pela correção das informações necessárias no ato da renovação e da matrícula de novos estudantes, conforme o cronograma do Anexo I, evitando duplicidade ou registros incompletos.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Praça Alípio Fraga de Macedo, 195 - Centro, Macajuba - BA, CEP 46.805-000
Tel.: (74) 99814.7280 E-mail: educacao.macajuba21@gmail.com

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação, a Diretoria do Departamento de Ensino e o Conselho Municipal de Educação monitorarão o processo de matrícula por meio de visitas de acompanhamento e da análise de dados, realizadas por técnicos previamente designados.

Art. 9º A organização das turmas observará a capacidade física e as condições de acessibilidade dos ambientes, os parâmetros pedagógicos, a legislação municipal aplicável e os quantitativos de referência do Anexo II, sem prejuízo do direito à matrícula.

Seção II
Da Organização das Classes

Art. 10. O número de estudantes por turma, em cada etapa, nível ou modalidade de ensino, observará os limites estabelecidos no Anexo II, a capacidade física de cada sala de aula e a Lei Municipal nº 133, de 19 de setembro de 2011.

Parágrafo único. Na unidade escolar em que o número de estudantes não atinja o mínimo estabelecido no Anexo II, o diretor procurará a Secretaria Municipal de Educação e a Diretoria do Departamento de Ensino para os devidos encaminhamentos, sem prejuízo do direito à matrícula.

Art. 11. O atendimento das unidades escolares para fins de matrícula corresponderá aos turnos de funcionamento (matutino, vespertino e noturno, este para a EJA) e ocorrerá das 8h às 12h, das 14h às 17h e das 18h às 20h.

Parágrafo único. Compete às unidades escolares:

I - preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias, de forma clara, sobre o direito à matrícula dos educandos nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Macajuba, observados os critérios de excelência no atendimento ao cidadão usuário dos serviços públicos do município; e

II - comunicar ao pai, à mãe ou ao responsável legal, no momento do cadastramento do estudante, os procedimentos necessários para a efetivação da matrícula.

Art. 12. Aos estudantes em idade de escolarização obrigatória será assegurada a matrícula, preferencialmente em escola próxima à residência, nos termos do art. 53, inciso V, do Estatuto da Criança e do Adolescente, respeitadas a oferta da etapa, as necessidades de atendimento e as normas de proteção de crianças e adolescentes.

Art. 13. A organização dos turnos para adolescentes de 15 a 17 anos observará a legislação educacional e de proteção integral, a modalidade ofertada e as condições de acesso, permanência e segurança, com ciência dos responsáveis legais.

Art. 14. Cabe à direção da unidade escolar, com o acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação e da Diretoria do Departamento de Ensino, reorganizar as

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Praça Alípio Fraga de Macedo, 195 - Centro, Macajuba - BA, CEP 46.805-000
Tel.: (74) 99814.7280 E-mail: educacao.macajuba21@gmail.com

turmas sob sua responsabilidade no início do ano letivo, assegurando o número de estudantes estabelecido no Anexo II desta Portaria.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA

Seção I
Das Etapas e da Documentação

Art. 15. O processo de matrícula será organizado em duas etapas:

I - renovação de matrícula; e

II - matrícula de estudantes novos.

Art. 16. No ato da matrícula ou da renovação, a unidade escolar solicitará os documentos necessários à identificação do estudante, ao registro escolar e à prestação dos serviços educacionais, observadas as disposições a seguir e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018):

I - original do Histórico Escolar ou declaração ou atestado de escolaridade;

II - original e cópia da Certidão de Registro Civil ou da Cédula de Identidade, para fins de conferência;

III - original e cópia do CPF;

IV - original e cópia do comprovante de residência atualizado;

V - 2 (duas) fotos 3x4 recentes;

VI - cópia do Cartão de Vacina atualizado; e

VII - cópia do Cartão do Bolsa Família, quando o estudante for beneficiário.

§ 1º Para estudantes maiores de 18 (dezoito) anos, poderão ser solicitados apenas os documentos adicionais estritamente necessários ao cadastro escolar e ao cumprimento de obrigações legais, vedada a exigência de documento sem finalidade educacional legítima, observado o princípio da necessidade previsto no art. 6º, inciso III, da Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 2º No ato da matrícula, a pasta do estudante conterá os seguintes documentos:

I - Ficha Individual;

II - Declaração de Escolaridade, no caso de estudante transferido, com validade de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua expedição;

III - comprovante de matrícula ou de renovação;

IV - cópia da Certidão de Nascimento ou do RG do estudante;

V - cópia do comprovante de residência;

VI - Termo de Responsabilidade;

VII - foto 3x4;

VIII - cópia do Cartão do Bolsa Família, quando o estudante for beneficiário;

IX - cópia do Cartão do SUS; e

X - cópia do Cartão de Vacina.

§ 3º Será aceita, excepcionalmente, na forma da legislação vigente, Declaração de Escolaridade original, firmada pela direção da unidade escolar, que deverá especificar o curso e o ano do estudante no ano letivo de 2026 ou em anos anteriores, conforme o modelo do Anexo IV.

§ 4º O histórico escolar pendente será solicitado à escola de origem e regularizado, preferencialmente, em até 60 (sessenta) dias, sem impedir a matrícula, a frequência ou o atendimento pedagógico do estudante.

§ 5º Para o estudante da Rede Pública Municipal de Ensino de Macajuba será emitida Declaração de Escolaridade, conforme o Anexo IV desta Portaria.

Seção II
Da Matrícula na Educação Infantil

Art. 17. Nas matrículas novas na Educação Infantil, será observada a seguinte correspondência entre idade e grupo, tomando-se como referência a idade da criança em 31 de março do ano da matrícula, data de corte fixada pela Resolução CNE/CEB nº 2/2018 para a pré-escola e adotada por esta Portaria também para os grupos da creche, a fim de assegurar critério único em toda a etapa:

I - de 1 (um) ano a 1 (um) ano, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias: Grupo I (Maternal);

II - de 2 (dois) anos a 2 (dois) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias: Grupo II (Jardim I);

III - de 3 (três) anos a 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias: Grupo III (Jardim II);

IV - de 4 (quatro) anos a 4 (quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias: Grupo IV (Pré I); e

V - de 5 (cinco) anos a 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias: Grupo V (Pré II).

Parágrafo único. Nas localidades sem creche municipal, a oferta será organizada conforme a demanda, a faixa etária, a infraestrutura, os profissionais disponíveis e a autorização do órgão competente, preservadas as especificidades da Educação Infantil e vedadas a imposição automática de atendimento em tempo integral e a formação de agrupamentos multietapa.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Praça Alípio Fraga de Macedo, 195 - Centro, Macajuba - BA, CEP 46.805-000
Tel.: (74) 99814.7280 E-mail: educacao.macajuba21@gmail.com

Art. 18. A matrícula na pré-escola é obrigatória para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, observada a data de corte de 31 de março, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 2/2018 e das Diretrizes Curriculares Nacionais aplicáveis. As crianças que completarem 4 (quatro) anos após essa data serão matriculadas na creche.

Art. 19. As crianças que completarem 6 (seis) anos após 31 de março do ano da matrícula permanecerão na pré-escola (Grupo V), conforme a Portaria MEC nº 1.035/2018 e as normas nacionais relativas ao corte etário.

Seção III
Da Matrícula no Ensino Fundamental

Art. 20. É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos do art. 32 da LDB e das normas nacionais vigentes.

Parágrafo único. O estudante sem comprovação de escolarização anterior será matriculado e terá sua trajetória escolar avaliada para fins de classificação ou reclassificação, quando cabível, na forma dos arts. 23 e 24 da LDB e das normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 21. Será assegurado o acesso ao Ensino Fundamental de nove anos a todos os estudantes com direito à etapa, inclusive àqueles fora da idade considerada regular, observadas as condições de oferta e os encaminhamentos pedagógicos pertinentes.

Art. 22. Será ofertada, obrigatoriamente, no turno diurno, a matrícula no Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino, do 1º ao 9º ano, para estudantes de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade, estendendo-se a vaga também àqueles que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo.

Seção IV
Da Jornada Escolar e das Atividades Curriculares Complementares

Art. 23. A ampliação da jornada escolar e a oferta de atividades curriculares complementares na Rede Municipal de Ensino observarão a Lei Federal nº 14.640/2023, a Lei Federal nº 14.560/2023, a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, com as alterações posteriores, a Resolução CNE/CEB nº 4/2026 e a regulamentação municipal aplicável. A matrícula em tempo integral será identificada pela efetiva jornada de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, observadas a organização curricular e a oferta aprovada para cada unidade escolar.

§ 1º As atividades curriculares complementares integrarão o planejamento pedagógico da escola e poderão incluir leitura, literatura, artes, cultura, ciências, tecnologias, práticas corporais, esporte, educação ambiental e recomposição das

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Praça Alípio Fraga de Macedo, 195 - Centro, Macajuba - BA, CEP 46.805-000
Tel.: (74) 99814.7280 E-mail: educacao.macajuba21@gmail.com

aprendizagens, com objetivos, acompanhamento e registro da participação dos estudantes.

§ 2º Atividades isoladas ou eventuais, sem integração à proposta curricular e sem a carga horária correspondente, não caracterizam, por si sós, matrícula em tempo integral.

§ 3º A realização de atividades em espaços externos dependerá de planejamento pedagógico, condições de acessibilidade, segurança, acompanhamento profissional e organização do transporte e da alimentação escolar, quando cabíveis.

Seção V
Da Matrícula na Educação de Jovens e Adultos (EJA)

Art. 24. A idade mínima de ingresso nos cursos de EJA do Ensino Fundamental é de 15 (quinze) anos completos, conforme o art. 16 da Resolução CNE/CEB nº 3/2025, sem prejuízo das medidas de proteção e de permanência escolar dos adolescentes e do atendimento educacional adequado a eles.

Parágrafo único. A matrícula de estudante menor de 18 (dezoito) anos no turno noturno da EJA dependerá de autorização dos pais ou responsáveis.

Art. 25. As unidades escolares organizarão o atendimento à demanda da EJA em consonância com as normas nacionais e municipais vigentes, evitando que parâmetros meramente administrativos de formação de turmas impeçam, sem justificativa, o exercício do direito à educação.

Seção VI
Da Matrícula de Estudantes da Educação Especial

Art. 26. Será assegurada a matrícula em classes comuns aos estudantes da Educação Especial, com a oferta dos apoios, dos recursos de acessibilidade e do Atendimento Educacional Especializado (AEE) cabíveis, de forma complementar ou suplementar à escolarização, sem condicionar o acesso à apresentação de laudo médico.

§ 1º Na ausência de sala de recursos multifuncionais na escola, a Secretaria Municipal de Educação organizará alternativas de oferta do AEE, inclusive por articulação com outras unidades e centros autorizados, asseguradas as condições de acesso e acompanhamento, conforme a legislação vigente.

§ 2º No cadastramento, serão identificadas as necessidades de acessibilidade e de apoio educacional, em diálogo com o estudante e sua família, observados o sigilo, a proteção de dados pessoais e a vedação de exigir diagnóstico como condição de matrícula.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Praça Alípio Fraga de Macedo, 195 - Centro, Macajuba - BA, CEP 46.805-000
Tel.: (74) 99814.7280 E-mail: educacao.macajuba21@gmail.com

Seção VII
Da Renovação de Matrícula

Art. 27. Fica garantida a renovação da matrícula e a continuidade dos estudos aos estudantes regularmente matriculados em 2026, inclusive nos casos de infrequência, mediante ações de busca ativa e acompanhamento, assegurada a atualização cadastral para 2027.

Art. 28. A renovação de matrícula será realizada no cronograma do Anexo I, mediante atualização das informações do estudante, por ele ou por seus responsáveis legais, sem perda automática do direito à vaga por atraso na confirmação, devendo a unidade escolar adotar estratégias de busca ativa.

§ 1º Os estudantes concluintes do 5º ano do Ensino Fundamental serão matriculados em unidades escolares que ofertem o 6º ano, relacionadas no Anexo III desta Portaria.

§ 2º Quando houver interesse do estudante, a mudança de unidade escolar ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido.

Art. 29. A renovação da matrícula será confirmada presencialmente pelo estudante, quando maior de idade, ou por seu responsável, mediante o preenchimento e a assinatura do Termo de Renovação de Matrícula, disponível nas unidades escolares (Anexo V), observado o disposto no art. 28 quanto à vedação da perda automática da vaga.

Seção VIII
Da Matrícula para Estudantes Novos

Art. 30. A matrícula de estudantes novos será ofertada, nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Macajuba relacionadas no Anexo III, na Educação Infantil, no Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais), na EJA e na Educação Especial, para estudantes:

I - de 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) anos, nas creches municipais;

II - de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, nas unidades escolares que ofertam a pré-escola;

III - de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, nas unidades escolares que atendem o Ensino Fundamental regular, no turno diurno;

IV - adolescentes a partir de 15 (quinze) anos e demais estudantes com direito ao Ensino Fundamental, conforme as normas de organização e oferta; e

V - a partir de 15 (quinze) anos, nas unidades escolares que atendem a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Praça Alípio Fraga de Macedo, 195 - Centro, Macajuba - BA, CEP 46.805-000
Tel.: (74) 99814.7280 E-mail: educacao.macajuba21@gmail.com

CAPÍTULO III
DO CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2027

Art. 31. O calendário escolar de 2027 observará o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e as cargas horárias anuais previstas na LDB e nas normas nacionais e municipais.

§ 1º Na jornada regular, a carga horária anual mínima será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver, nos termos dos arts. 24, inciso I, e 31, inciso II, da LDB.

§ 2º Nas unidades com oferta de tempo integral, a jornada e a carga horária observarão as matrizes curriculares da Rede Municipal de Ensino, respeitado o mínimo de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais para a caracterização dessa oferta, com carga horária anual de 1.400 (mil e quatrocentas) horas na pré-escola e no Ensino Fundamental e de 1.600 (mil e seiscentas) horas na creche.

§ 3º A organização dos períodos de recuperação, avaliação e atividades curriculares complementares observará a legislação vigente, a Portaria nº 04, de 2 de junho de 2025, que dispõe sobre o processo de avaliação dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, as matrizes curriculares e o calendário escolar da Rede Municipal e a proposta pedagógica de cada unidade escolar.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A matrícula não poderá ser cancelada automaticamente por infrequência ou pela ausência de documento escolar, sendo obrigatória a adoção de medidas de acompanhamento, busca ativa e proteção do direito à educação, admitida a baixa cadastral apenas nas hipóteses legalmente justificadas e devidamente documentadas:

I - por solicitação formal do estudante maior de idade ou de seus responsáveis legais, observada a proteção integral de crianças e adolescentes;

II - por transferência efetivamente confirmada para outra unidade escolar ou outra hipótese prevista em norma legal específica;

III - por regularização administrativa de duplicidade de registro, mediante conferência e preservação do histórico escolar; ou

IV - em outras hipóteses expressamente previstas na legislação, com registro motivado e garantia da continuidade do atendimento educacional obrigatório.

Art. 33. A organização de férias e afastamentos dos servidores durante o período de matrícula observará a legislação funcional aplicável e o planejamento de atendimento

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Praça Alípio Fraga de Macedo, 195 - Centro, Macajuba - BA, CEP 46.805-000
Tel.: (74) 99814.7280 E-mail: educacao.macajuba21@gmail.com

ao público, cabendo à Secretaria Municipal de Educação assegurar equipe suficiente ao funcionamento do serviço.

Art. 34. As férias dos secretários escolares serão programadas de modo a não coincidir com os períodos de renovação de matrícula e de matrícula de estudantes novos fixados no Anexo I, observada a legislação funcional e ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

Art. 35. A unidade escolar e sua Comissão de Matrícula darão ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e de suas eventuais alterações, afixando-o em local de fácil acesso e visibilidade na escola, de modo a possibilitar o acompanhamento de seu efetivo cumprimento.

Art. 36. O descumprimento desta Portaria ensejará a abertura do procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Macajuba pela Diretoria do Departamento de Ensino.

Art. 38. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria SEMECEL nº 007, de 3 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Macajuba (BA), 18 de novembro de 2026.

Edmilson Oliveira de Sousa
Secretário Municipal de Educação,
Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Decreto nº 540/2025

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Praça Alípio Fraga de Macedo, 195 - Centro, Macajuba - BA, CEP 46.805-000
Tel.: (74) 99814.7280 E-mail: educacao.macajuba21@gmail.com

ANEXO I

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA - ANO LETIVO 2027

REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACAJUBA (BA)

AÇÃO	OBJETIVO	PERÍODO
RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA	Para todos os estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2026 que permanecerão na mesma Unidade Escolar.	**01/12/2026 a 18/12/2026**
EMISSÃO DE CERTIFICADO DOS ESTUDANTES CONCLUINTES DO ENSINO FUNDAMENTAL	Estudantes do 9º ano regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2026.	**14/12/2026 a 18/12/2026**
CHAMADA PÚBLICA ESCOLAR 2027	Recenseamento da população escolar a partir de 1 (um) ano de idade que esteja fora da escola, para planejamento da matrícula do ano letivo de 2027 na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos e na Educação Especial.	**17/12/2026 a 22/12/2026**
TRANSFERÊNCIA DE ESTUDANTE CONCLUINTE	Estudantes do 5º ano e da EJA regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino no ano letivo de 2026, cujas escolas não ofertam a etapa subsequente (6º ano ou EJA II).	**14/12/2026 a 18/12/2026**
MATRÍCULA PARA ESTUDANTES NOVOS	Para estudantes não pertencentes à mesma unidade escolar ou à Rede Municipal de Ensino e que queiram ingressar no ano letivo de 2027.	**14/12/2026 a 08/01/2027**

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Praça Alípio Fraga de Macedo, 195 - Centro, Macajuba - BA, CEP 46.805-000
Tel.: (74) 99814.7280 E-mail: educacao.macajuba21@gmail.com

ANEXO II

NÚMERO DE ESTUDANTES POR CLASSE, PARA CADA NÍVEL E MODALIDADE DE ENSINO

ESTUDANTES POR CLASSE				Nº DE ESTUDANTES
ETAPA	**SEGMENTO**		**MÍNIMO**	**MÁXIMO**
EDUCAÇÃO INFANTIL	Creche: 1 ano de idade		20 por professor, com 1 auxiliar	25 por professor, com 1 auxiliar
	Creche: 2 anos de idade		20 por professor, com 1 auxiliar	25 por professor, com 1 auxiliar
	Creche: 3 anos de idade		20 por professor, com 1 auxiliar	25 por professor, com 1 auxiliar
	Pré-escola: 4 e 5 anos de idade		20	25
ENSINO FUNDAMENTAL	**ANOS INICIAIS**	1º, 2º e 3º anos	25	30
		4º e 5º anos	30	40
	ANOS FINAIS	6º ao 9º ano	40	45

OBSERVAÇÕES:

- Em cumprimento ao parágrafo único do art. 25 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e ao art. 22 da Lei Municipal nº 133, de 19 de setembro de 2011, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Macajuba, a formação de turma com número de estudantes inferior ou superior aos parâmetros acima, em caso de necessidade específica devidamente justificada, será submetida à aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Praça Alípio Fraga de Macedo, 195 - Centro, Macajuba - BA, CEP 46.805-000
Tel.: (74) 99814.7280 E-mail: educacao.macajuba21@gmail.com

ANEXO III

RELAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACAJUBA - ANO LETIVO 2027

CRECHE MUNICIPAL: EDUCAÇÃO INFANTIL / REGIÃO: DISTRITO DE NOVA CRUZ, ZONA RURAL

N°	CÓD. ESCOLA (INEP)	NOME DA UNIDADE ESCOLAR	LOCAL	SEGMENTO	TURNO DE FUNCIONAMENTO
					Integral
1	29369576	Creche Municipal Julieta Sampaio	Rua J.J. Seabra, Centro, Macajuba	Creche: 01 ano de idade (Maternal)	X
				Creche: 02 anos de idade (Jardim I)	X
				Creche: 03 anos de idade (Jardim II)	X

CRECHE MUNICIPAL: EDUCAÇÃO INFANTIL/ REGIÃO: DISTRITO DE NOVA CRUZ - ZONA RURAL

N°	CÓD. ESCOLA (INEP)	NOME DA UNIDADE ESCOLAR	LOCAL	SEGMENTO	TURNO DE FUNCIONAMENTO
					Integral
1	29369584	Creche Municipal Ana Araújo	Rua Mariano Vieira, Distrito de Nova Cruz	Creche: 1 ano de idade (Maternal)	X
				Creche: 2 anos de idade (Jardim I)	X
				Creche: 3 anos de idade (Jardim II)	X

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Praça Alípio Fraga de Macedo, 195 - Centro, Macajuba - BA, CEP 46.805-000
Tel.: (74) 99814.7280 E-mail: educacao.macajuba21@gmail.com

ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL: PRÉ-ESCOLA REGIÃO/ SEDE - ZONA URBANA

Nº	CÓD. ESCOLA (INEP)	NOME DA UNIDADE ESCOLAR	LOCAL	SEGMENTO	TURNO DE FUNCIONAMENTO
					Integral
1	29085063	Escola Dr. Joaquim Inácio Tosta	Praça Tomé de Souza, Centro	Pré-escola: 4 anos	X
				Pré-escola: 5 anos	X

UNIDADES ESCOLARES DO CAMPO/ REGIÃO: ZONA RURAL

Nº	CÓD. ESCOLA (INEP)	NOME DA UNIDADE ESCOLAR	LOCAL	SEGMENTO	TURNO DE FUNCIONAMENTO
					Integral
1	29085330	Escola Rural de Santa Luzia	Povoado de Santa Luzia	Jardim II	X
				Pré-escola: 4 e 5 anos	X
				Anos iniciais: 1°ao 5° ano	X
				EJA: anos iniciais e finais	Noturno
2	29085098	Escola Municipal Amâncio Ribeiro	Povoado de Malhada Nova	Pré-escola: 4 e 5 anos	X
				Classes Mult.: anos iniciais: 1º ao 5º ano	X
				EJA: anos iniciais e finais	Noturno

UNIDADES ESCOLARES: REGIÃO/ DISTRITO DE NOVA CRUZ

Nº	CÓD. ESCOLA (INEP)	NOME DA UNIDADE ESCOLAR	LOCAL	SEGMENTO	TURNO DE FUNCIONAMENTO
					Integral
1	29434807	Escola Municipal Padre Bernardo Stoettinger	Praça Adolfo Silva de Araújo, Distrito de Nova Cruz	Pré-escola: 4 e 5 anos	X
				Anos iniciais: 1º ao 5º ano	X

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Praça Alípio Fraga de Macedo, 195 - Centro, Macajuba - BA, CEP 46.805-000
Tel.: (74) 99814.7280 E-mail: educacao.macajuba21@gmail.com

Nº	CÓD. ESCOLA (INEP)	NOME DA UNIDADE ESCOLAR	LOCAL	SEGMENTO	TURNO DE FUNCIONAMENTO
					Integral
2	29085365	Escola Municipal Eurides Teles São Leão	Rua 2 de Julho, Distrito de Nova Cruz	Anos finais: 6º ao 9º ano	X
				EJA - Anos Iniciais e Finais	Noturno

UNIDADES ESCOLARES/ REGIÃO: SEDE

Nº	CÓD. ESCOLA (INEP)	NOME DA UNIDADE ESCOLAR	LOCAL	SEGMENTO	TURNO DE FUNCIONAMENTO
					Integral
1	29085403	Escola Municipal José Sampaio do Lago	Praça Dilson Pamponet Lopes, S/N, Centro	Anos Iniciais: 1° ao 5° Ano	X
2	29409128	Escola Municipal José Pires	Rua do Açude, S/N Parque Municipal Ramalho Sampaio, Centro	Anos Finais: 6° ao 9°Ano	X
				EJA - Anos Iniciais e Finais	Noturno

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Praça Alípio Fraga de Macedo, 195 - Centro, Macajuba - BA, CEP 46.805-000
Tel.: (74) 99814.7280 E-mail: educacao.macajuba21@gmail.com

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE

IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA		
UNIDADE ESCOLAR		**CÓDIGO DO INEP**
ENDEREÇO		**Nº**
MUNICÍPIO	**POVOADO/ DISTRITO**	**TELEFONE**
ATESTO PARA FINS DE MATRÍCULA QUE O(A) ESTUDANTE _____ (NOME COMPLETO DO ESTUDANTE)		
MATRÍCULA Nº DE IDENTIDADE _____	**FILIAÇÃO** MÃE _____ PAI _____ DATA DE NASCIMENTO ____/ ____/ _____	
TURNO		**ANO LETIVO**
ESTANDO APTO(A) A CURSAR O _____ ANO.		**NÍVEL DE ENSINO**
OBSERVAÇÕES: _____ _____ _____		

_____, _____ de _____ de _____

_____
Carimbo e assinatura do(a) Diretor(a) / Vice-Diretor(a)
ou Secretário(a) Escolar

Observação: Este documento tem validade de 60 (sessenta) dias, devendo ser substituído por Histórico Escolar dentro desse prazo.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Praça Alípio Fraga de Macedo, 195 - Centro, Macajuba - BA, CEP 46.805-000
Tel.: (74) 99814.7280 E-mail: educacao.macajuba21@gmail.com

ANEXO V

TERMO DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA ANO LETIVO 2027

UNIDADE ESCOLAR: _____ **CÓD. INEP:** _____

ESTUDANTE: (nome completo e sem abreviações)			
DATA DE NASCIMENTO		**RG**	
NATURALIDADE		**CPF**	
ÓRGÃO EXPEDIDOR DO RG		**DATA**	
NACIONALIDADE			

CERTIDÃO DE NASCIMENTO/ MODELO ANTIGO:

N° DO REGISTRO: _____ LIVRO N°: _____ FOLHAS: _____

CERTIDÃO DE NASCIMENTO / MODELO NOVO:

COR/RAÇA: _____ SEXO: ( ) MASCULINO ( ) FEMININO

NOME DA MÃE: _____

PROFISSÃO: _____RG: _____

NOME DO PAI: _____ RG: _____

NOME DO RESPONSÁVEL: _____ RG: _____

ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CEP:	MUNICÍPIO/ UF:
REGIÃO EM QUE RESIDE COM PONTOS DE REFERÊNCIA:		
CONTATO TELEFÔNICO:	E-MAIL:	
ETAPA/ MODALIDADE DE ENSINO:	ANO:	TURNO PRETENDIDO:
O ALUNO É BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA?		( ) SIM ( ) NÃO
O ALUNO UTILIZA O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL?		( ) SIM ( ) NÃO
O ALUNO POSSUI ALERGIA A ALGUM MEDICAMENTO?		( ) SIM ( ) NÃO
SE SIM, A QUAL MEDICAMENTO?		

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Praça Alípio Fraga de Macedo, 195 - Centro, Macajuba - BA, CEP 46.805-000
Tel.: (74) 99814.7280 E-mail: educacao.macajuba21@gmail.com

ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA: ( ) SIM ( ) NÃO
TIPO DE DEFICIÊNCIA: ( ) VISUAL ( ) AUDITIVA ( ) FÍSICA
( ) INTELECTUAL ( ) OUTROS

QUAL? _____

POSSUI LAUDO MÉDICO? (informação facultativa, que não condiciona a matrícula)
_____

EM CASO AFIRMATIVO, QUAL A DATA DE EMISSÃO DO LAUDO? _____

TAMANHO DO UNIFORME: _____

OBSERVAÇÕES:

COMPROMETO-ME a zelar pela preservação desta escola, RESPONSABILIZANDO-ME pelo conserto ou ressarcimento em dinheiro ao Conselho Escolar, por quaisquer danos e/ou prejuízos que o(a) estudante venha a causar ao patrimônio público.

( ) Na oportunidade, informo que **autorizo o uso da imagem do(a) estudante para fins de divulgação** das atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

( ) Na oportunidade, informo que **não autorizo o uso imagem do(a) estudante para fins de divulgação** das atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Atenção! O estudante poderá ter seu turno alterado AUTOMATICAMENTE, de acordo com a disponibilidade de vagas e/ou do transporte escolar ofertado aos que residem na zona rural.

ANO LETIVO 2027	_____ Assinatura do estudante ou do responsável legal

Matrícula deferida em ____/ ____/ _____

_____
Carimbo e assinatura do(a) Diretor(a) / Vice-Diretor(a)
ou Secretário(a) Escolar

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Praça Alípio Fraga de Macedo, 195 - Centro, Macajuba - BA, CEP 46.805-000
Tel.: (74) 99814.7280 E-mail: educacao.macajuba21@gmail.com

COMPROVANTE DO TERMO DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA
ANO LETIVO 2027

Unidade Escolar: _____

CÓD. INEP: _____

Estudante: _____ Ano a cursar: _____

Turno sugestivo: _____

Assinatura do estudante / pai ou responsável: _____

Nome completo do funcionário: _____

Matrícula deferida em ____/ ____/ _____

Observação: O aluno poderá ter seu turno alterado AUTOMATICAMENTE de acordo com a disponibilidade de vagas e/ou do transporte escolar ofertado aos que residem na zona rural.

_____
Carimbo e assinatura do(a) Diretor(a) / Vice-Diretor(a)
ou Secretário(a) Escolar

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Praça Alípio Fraga de Macedo, 195 - Centro, Macajuba - BA, CEP 46.805-000
Tel.: (74) 99814.7280 E-mail: educacao.macajuba21@gmail.com

TERMO DE MATRÍCULA ANO LETIVO DE 2027

UNIDADE ESCOLAR: _____ **CÓD. INEP:** _____

ESTUDANTE: (nome completo e sem abreviações)			
DATA DE NASCIMENTO:		**RG:**	
NATURALIDADE:		**CPF:**	
ORG. EXPEDIDOR DO RG:		**DATA:**	
NACIONALIDADE:			

CERTIDÃO DE NASCIMENTO/ MODELO ANTIGO:

N° DO REGISTRO: _____ LIVRO N°: _____ FOLHAS: _____

CERTIDÃO DE NASCIMENTO / MODELO NOVO:

COR: _____ SEXO: ( ) MASCULINO ( ) FEMININO

NOME DA MÃE: _____

PROFISSÃO: _____RG: _____

NOME DO PAI: _____ RG: _____

NOME DO RESPONSÁVEL: _____ RG: _____

ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CEP:	MUNICÍPIO/UF:
REGIÃO QUE RESIDE COM PONTOS DE REFERÊNCIA:		
CONTATO TELEFÔNICO:	E-MAIL:	

ETAPA/ MODALIDADE DE ENSINO:	ANO:	TURNO SUGESTIVO:
O ALUNO É BENEFICIÁRIO COM O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA?		( ) SIM ( ) NÃO
O ALUNO UTILIZA O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL?		( ) SIM ( ) NÃO
O ALUNO POSSUI ALERGIA A ALGUM MEDICAMENTO?		( ) SIM ( ) NÃO
SE SIM. QUE TIPO DE MEDICAMENTO É ALÉRGICO?		

ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA: ( ) SIM ( ) NÃO

TIPO DE DEFICIÊNCIA: ( ) VISUAL ( ) AUDITIVA ( ) FÍSICA
( ) INTELECTUAL ( ) OUTROS

QUAL? _____

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Praça Alípio Fraga de Macedo, 195 - Centro, Macajuba - BA, CEP 46.805-000
Tel.: (74) 99814.7280 E-mail: educacao.macajuba21@gmail.com

POSSUI LAUDO MÉDICO? (informação facultativa, que não condiciona a matrícula) _____

EM CASO AFIRMATIVO, QUAL A DATA DE EMISSÃO DO LAUDO? _____

TAMANHO DO UNIFORME: _____

OBSERVAÇÕES:

COMPROMETO-ME a zelar pela preservação desta escola, RESPONSABILIZANDO-ME pelo conserto ou ressarcimento em dinheiro ao Conselho Escolar, por quaisquer danos e/ou prejuízos que o(a) estudante venha a causar ao patrimônio público.

( ) Na oportunidade, informo que **autorizo o uso da imagem do(a) estudante para fins de divulgação** das atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

( ) Na oportunidade, informo que **não autorizo o uso imagem do(a) estudante para fins de divulgação** das atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Atenção! O estudante poderá ter seu turno alterado AUTOMATICAMENTE, de acordo com a disponibilidade de vagas e/ou do transporte escolar ofertado aos que residem na zona rural.

ANO LETIVO 2027	_____ Assinatura do estudante ou do responsável legal

Matrícula deferida em ____/ ____/ _____

_____
Carimbo e assinatura do Diretor(a) / Vice-Diretor(a)
ou Secretário(a) Escolar

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Praça Alípio Fraga de Macedo, 195 - Centro, Macajuba - BA, CEP 46.805-000
Tel.: (74) 99814.7280 E-mail: educacao.macajuba21@gmail.com

COMPROVANTE DO TERMO DE MATRÍCULA
ANO LETIVO 2027

Unidade Escolar: _____

CÓD. INEP: _____

Estudante: _____ Ano a cursar: _____

Turno sugestivo: _____

Assinatura do estudante / pai ou responsável: _____

Nome completo do funcionário: _____

Matrícula deferida em _____/ ____/ _____

Observação: O aluno poderá ter seu turno alterado AUTOMATICAMENTE de acordo com a disponibilidade de vagas e/ou do transporte escolar ofertado aos que residem na zona rural.

_____
Carimbo e assinatura do(a) Diretor(a) / Vice-Diretor(a)
ou Secretário(a) Escolar